

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 10  
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 02 / 10 / 09

Félix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



MENSAGEM N.º 040

João Pessoa, 01 de outubro de 2009

Projeto de lei nº 1412/09

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Honra-me submeter ao elevado exame dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que altera a Ação 2950 - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, Unidade Orçamentária 25.901 - Fundo Estadual de Saúde, do Programa Saúde para Todos (Código 5154), alocado no Plano Plurianual 2008-2011 (Lei 8.484/2008) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 8.708/2008) na Secretaria de Estado da Saúde.

O Projeto de Lei, com a modificação supra mencionada, está sendo solicitado ante a necessidade de conceder previsão legal às despesas a serem realizadas dentro do “**Plano de Ação Emergencial Olhar Brasil**”, pacto assinado com o Governo Federal, a ser executado ainda no exercício financeiro de 2009 e será destinado a pagar consultas em oftalmologia e compra de óculos para doação aos beneficiários que necessitarem, despesas estas que ficarão incorporadas à Ação 2950, Programa e Unidade Orçamentária acima mencionados. Os objetivos do Plano de Ação Emergencial Olhar Brasil, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com a Secretaria da Educação e Cultura, são: a) identificar problemas visuais dos alunos matriculados na rede pública, no programa “Brasil Alfabetizado”, do MEC; b) realizar consultas oftalmológicas e fornecer óculos quando necessário; c) contribuir para a melhoria do processo ensino/aprendizagem a

partir da prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos, matriculados no "Projeto Brasil Alfabetizado" na rede pública de ensino;

O Plano de Ação Emergencial Olhar Brasil do Governo do Estado da Paraíba, será executado em parceria com o Governo Federal, no âmbito do "Projeto Olhar Brasil", que prevê a transferência de R\$ 2.224.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) para a Paraíba, em 2009.

O "Projeto Olhar Brasil" foi criado em 24 de abril de 2007 pela Portaria Interministerial nº 15/Ministério da Educação/Ministério da Saúde, para vigorar no período de 2007-2009, posteriormente adiado para um período de 03 anos a partir de janeiro de 2008 (Portaria Interministerial nº 140/Ministério da Educação/Ministério da Saúde, de 23 de janeiro de 2008);

Vale ressaltar que a realidade do nosso estado não é diferente do restante do País, quanto ao alto percentual de problemas oftalmológicos, que afetam a população, e a desigual distribuição dos recursos humanos e financeiros para a sua abordagem. Os problemas visuais respondem por grande parcela de evasão e repetência escolar.

Alguns problemas simples, que não são considerados relevantes, podem responder por dificuldades na desejável inserção social de pessoas com problemas visuais. É o caso dos erros de refração, na maioria das vezes passíveis de solução através do uso de óculos, medida aparentemente simples, porém ainda de difícil resolução no Sistema Único de Saúde - SUS, em que a oferta de consulta é menor do que a demanda e a dificuldade de aquisição dos óculos, pela população, inviabiliza o tratamento adequado.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente, na sua auto-estima, na sua inserção social e em sua qualidade de vida.

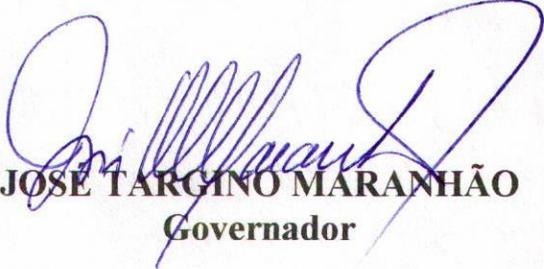
A estatística mundial de prevalência de miopia e astigmatismo estima que 30% dos indivíduos com menos de 40 anos de idade necessitam ou necessitarão de óculos, além de parte dos casos de hipermetropia. Após os 40 anos de idade 100% da população mundial apresenta o processo de vista cansada ou presbiopia, interferindo na visão para perto, com conseqüente piora da leitura, escrita e outras atividades que exijam boa visão a curta distância.



Os dados do Censo 2000, realizado pelo IBGE, indicam que aproximadamente 10% da população brasileira têm algum problema visual. Estas estatísticas demonstram a nossa realidade e que com a modificação ora proposta será possível detectar e resolver milhares de problemas oftalmológicos, principalmente no educando.

A Proposta modificativa que ora submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia se caracteriza, sobretudo, pela preocupação em utilizar os recursos públicos sejam eles federais ou do próprio tesouro, dentro de critérios rígidos, refletindo o propósito do correto amparo legal orçamentário.

Certo de que os ilustres Pares dessa Augusta Casa compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado no prazo constitucional, com a urgência que o caso requer, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto, para a melhoria do processo ensino/aprendizagem a partir da prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos, matriculados no "Projeto Brasil Alfabetizado" da rede pública de ensino.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador



**A Sua Excelência,  
O Senhor Deputado Artur da Cunha Lima,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba**



**ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**PROJETO DE LEI Nº 8412/09**

Modifica a Ação 2950 – Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei nº 8.708/2009.

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA:**

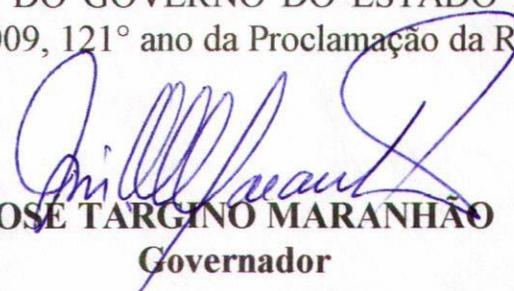
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados, à Ação 2950 - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, do Programa Saúde para Todos, da Secretaria de Estado da Saúde, os objetivos, produtos e metas previstos para o exercício de 2009 do Plano Emergencial Olhar Brasil, atividades que envolvem contratação de clínicas oftalmológicas, consultas oftalmológicas, aquisição e distribuição de óculos, quando necessário.

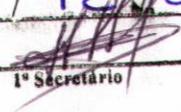
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2009, 121º ano da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 09/12/2009

  
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 3.412  
Em 01/10 /2009  
[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 01/10 /2009  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 01/10 /2009.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 01/10 /2009  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 28/10 /2009  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Aprovado em ( União ) Turno  
Em 09/12 /2009.  
[Signature]  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2009  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2009.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.412/2009.**

Modifica a Ação 2950 – Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2009, Lei nº 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei nº 8.708/2009.

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO.

**RELATOR:** Dep. *ARNALDO MONTEIRO*

**PARECER Nº** *1377/09*

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.1412/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Modifica a Ação 2950 – Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2009, Lei nº 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei nº 8.708/2009."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio de Mensagem da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Modificar a Ação 2950 – Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2009, Lei nº 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei nº 8.708/2009.

Na Mensagem Governamental, sua excelência explicita que a presente iniciativa visa conceder a previsão legal para as despesas a serem realizadas dentro do **Plano de Ação Emergencial Olhar Brasil**, mediante pacto assinado com o Governo Federal, em prol da visão da população paraibana.

Quanto a iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e voltada para ao interesse do povo paraibano.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.412/2009**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.

Dep.

  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.412/2009**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.

*[Signature]*  
 Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
 Presidente

*[Signature]*  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
 Membro

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. BRANCO MENDES**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. ROMERO RODRIGUES**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. ARNALDO MONTEIRO**  
 Membro

*[Signature]*  
**DEP. JEOVA CAMPOS**  
 Membro

*apreciada o parecer  
 em 11/11/09  
 mas foram condinadas  
 do MA 09 14/2/2009  
 10/11/09*

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 10/11/09



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

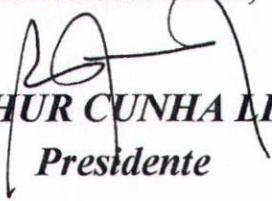
**Ofício n° 832/2009**

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2009.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 1.412/2009 de sua autoria que “Modifica a Ação 2950 - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2011, Lei n° 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei n° 8.708/2009”.*

*Atenciosamente,*

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – Pb*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 832/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.412/2009**  
**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO**

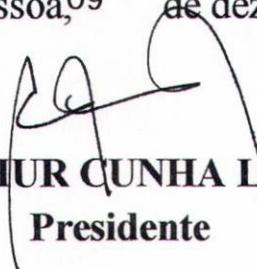
**Modifica a Ação 2950 - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Plano Plurianual 2008-2011, Lei nº 8.484/2008 e da Lei Orçamentária Anual 2009, Lei nº 8.708/2009.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incorporados, à Ação 2950 - Atenção à Saúde Preventiva e Curativa, do Programa Saúde para Todos, da Secretaria de Estado da Saúde, os objetivos, produtos e metas previstos para o exercício de 2009 do Plano Emergencial Olhar Brasil, atividades que envolvem contratação de clínicas oftalmológicas, consultas oftalmológicas, aquisição e distribuição de óculos, quando necessário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa,<sup>09</sup> de dezembro de 2009.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente